



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.421/2001.

“MODIFICA OS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Os artigos 74 e 75 da Lei Complementar nº 02/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 74 – O auxílio-educação será devido ao servidor regularmente matriculado em curso superior de estabelecimento particular de ensino, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida, limitado ao valor correspondente a 83,5% (oitenta e três e meio por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único – O pagamento do benefício será feito mensalmente em folha de pagamento, desde que o servidor comprove o pagamento da mensalidade do mês anterior.

Art. 75 – O auxílio será devido a partir do mês de junho de 2001 para os servidores que se habilitarem até 15 de agosto de 2001”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 1.420 de 01 de agosto de 2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinhas, 10 de agosto de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS

Prefeito Municipal